Mensagem nº 57/03

PROJETO DE LEI N.º 102/03

DOCUMENTO N.º 1226/03

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão de uso dos espaços físicos comerciais – boxes do Mercado Municipal localizado na Praça João Pessoa.
Proc. nº 21698/03

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante licitação, na modalidade concorrência pública, outorgar concessão de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período, dos espaços físicos comerciais - boxes do Mercado Municipal localizado na Praça João Pessoa.

Art. 2º - As concessões serão outorgadas individualmente, box a box, e o preço definido em Laudo de Avaliação constante de Decreto e de Edital.

Art. 3º - Será considerado vencedor o licitante que, além de cumprir as exigências desta Lei, de Decreto e de Edital, oferecer a melhor proposta em pecúnia, obedecendo ao valor mínimo fixado no Laudo de Avaliação.

Art. 4º - Os atuais permissionários de boxes no Mercado Municipal que estejam em situação regular com relação à permissão, e não estejam em débito para com a Fazenda Municipal, não participarão do procedimento licitatório e terão direito a utilizar, de forma não onerosa, uma unidade padrão - box, com dimensões de 12m² (doze metros quadrados), pelo mesmo período previsto no art. 1º.

Parágrafo único – Os atuais permissionários, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, poderão adquirir quantas unidades - boxes desejarem, contíguas às que têm direito, pelo preço fixado no Laudo de Avaliação.

Art. 5º - Antes do procedimento licitatório será realizado sorteio público entre os atuais permissionários do Mercado Municipal, para identificação e localização das unidades - boxes a que terão direito, na forma do art. 4º.

Parágrafo único – O sorteio de que trata o *caput* será dispensável, caso haja consenso entre os permissionários habilitados quanto à identificação e localização das unidades - boxes a que têm direito e às contíguas que adquirirem.

Art. 6º - A outorga da concessão aos atuais permissionários não os eximirá do pagamento dos tributos municipais devidos, além das despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica.

Art. 7º - Decreto do Executivo estabelecerá Regulamento Interno disciplinando as atividades comerciais do Mercado Municipal.

Art. 8º - A disposição das unidades (boxes) constará de planta anexa a Decreto do Executivo.

Art. 9º - Serão preservadas as linhas arquitetônicas atuais da fachada da edificação do Mercado Municipal.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *